



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 169, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.484, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

### I – RELATÓRIO

O presente requerimento, de autoria do nobre Senador Raimundo Colombo, solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, 'a', 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a quantidade de cargos criados, bem como a quantidade de vagas criadas, a partir de 2003 até esta data, indicando o documento legal em que foi apoiada a criação; o custo anual de cada cargo (de 2003 a 2008), bem como o custo total; quais os cargos são de livre provimento e quais são os cargos efetivos, agrupados por órgão; e o preenchimento de vagas a cada ano.

A justificação do pedido ressalta o aumento contínuo das despesas com pessoal da administração pública, que vem ocorrendo desde o primeiro mandato do atual governo, com subseqüentes reajustes salariais implantados por meio de medidas provisórias, sem a correspondente explicitação da real necessidade do aumento de cargos de carreira no Poder Executivo. O aumento de cargos tem sido feito ora por meio de cargos efetivos, para os quais é exigido concurso público, ou mediante a criação de cargos em comissão.

Entretanto, o aumento da máquina pública cresceu sem a real melhoria nos serviços prestados, fato que prejudica a capacidade de investimentos do Estado, sobretudo em uma área que apresenta sérias deficiências.

Assim, faz-se necessário que o Senhor Ministro de Estado, sobre quem pesa a responsabilidade pela implementação da política de pessoal do Governo Federal, preste os esclarecimentos solicitados.

## II – ANÁLISE

O requerimento encontra respaldo nas regras constitucionais e regimentais relativas à questão da fiscalização, por parte das Casas do Poder Legislativo, dos atos do Poder Executivo, função que constitui a razão de ser do enunciado contido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. A competência fiscalizadora do Congresso Nacional, missão da maior relevância no direito moderno, se firma também no Regimento Interno do Senado Federal, nos arts. 215, inciso I, alínea ‘a’, 216 e 217, e o requerimento sob exame encontra perfeito amparo em tais dispositivos.

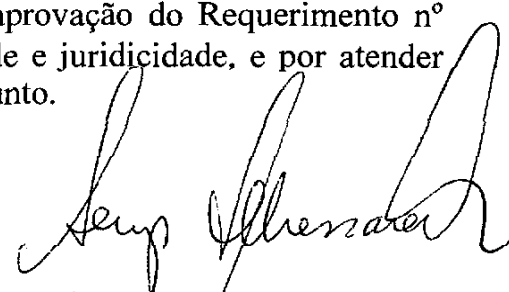
O documento, dessa forma, não se enquadra em nenhuma das proibições contidas no inciso II do citado art. 216 do Regimento (*vedação de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*).

Ademais, não há reparos a serem feitos com relação à técnica legislativa.


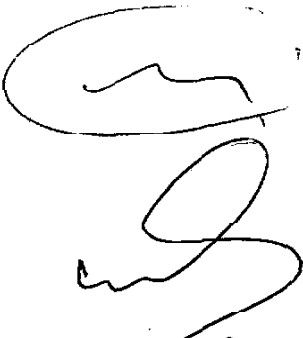
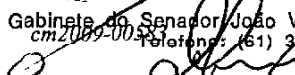
### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.484, de 2008, dada a sua constitucionalidade e juridicidade, e por atender plenamente às normas regimentais sobre o assunto.

Sala de Reuniões,

  
, Presidente

  
, Relator

  
  
  
Gabinete do Senador João Vicente Bráulio, Ala Sen. Teotônio Vilela, Gabinete 6, Anexo II, Senado Federal  
cm2009-00584  
Telefone: (61) 3203-2065 - Fax: (61) 3203-2067 - e-mail: jvbráulio@senador.gov.br  
Brasília - DF - CEP 70155-900

Publicado no DSF, de 4/4/2009.